



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº040/91

de 25 de novembro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saú
de e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Fundo

Art.19- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem
por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recur
sos, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, execut
das ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que co
preendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, region
lizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de intere
ses individual e coletivo;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambi
te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo c
as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO I I

Da Estrutura do Fundo

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Seção I

Da Vinculação

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II

Da Administração do Fundo

Sub- Seção I

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art.3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, até o dia 20 do mês seguinte;

b) trimestralmente, os inventários do estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria geral do município;

VI- Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

VII-Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Sub-seção II

Das Atribuições do Coordenador do Fundo

Art.49- O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Prefeito com aprovação da Câmara Municipal, sendo livre a sua exoneração.

Art.59- São atribuições do Coordenador:

I-preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II-manter o controle da execução orçamentária referente aos recebimentos das receitas e empenhos, liquidação e pagamento das despesas do Fundo;

III-manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos seus bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas no inc.IV, do art. 39 desta Lei;

V-preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI-providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII-apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a analise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e dos convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

continua.....



Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

continuação

IX-encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde de relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, e pela rede municipal de saúde, na forma mencionada no inciso anterior.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Sub-seção I

Dos Recursos Financeiros

Art.6º- São receitas do Fundo:

I-as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o art.30, V, II da Constituição da República;

II-os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do município;

III-o produto de convênios firmados na área de saúde;

IV-o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, a ser instituído por lei, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município viera a criar;

V-as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI-doações, em espécie, feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, nesta cidade;

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

dependerá:

I-de existência de disponibilidade em função do cum
primento de programação;

II-de prévia aprovação do Prefeito e autorização do
Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º- As liberações de receitas de que tratam os in
cisos IV e V deste artigo serão realizadas até o dia 15 do mês se
guinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção II

DO ATIVO DO FUNDO

Art.7º- Constitui ativo do Fundo Municipal de Saúde:

I-disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa
especial oriundas das receitas especificadas;

II-direitos porventuras constituídos;

III-bens móveis e imóveis, destinados ao sistema de
saúde do município;

IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, des
tinados ao sistema de saúde;

V-bens móveis e imóveis destinados a administração
de saúde do município.

Parágrafo Único-Anualmente se processará o inventário
dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Do Passivo do Fundo

Art.8º- Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde
as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir
para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Seção IV

Do Orçamento da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art.9º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política dos programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, com valor não inferior a 10% (dez por cento) da receita total, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art.10-A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente,

Art.11-A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controlar, de informar e de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde, acompanhados dos respectivos comprovantes e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos pasarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Receita

Art.12- A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas ' nesta lei.

Subseção II

Da Despesa

Art.13- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entres as uniãdes executadora do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.14- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos suplementares autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Art-15- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá:

I-financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II-pagamento de vencimentos, salários, gratificações a pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especifico do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV-aquisição de material permanente, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação de serviço de saúde;

VI-desenvolvimento e aperfeiçoamentos dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamentos de recursos humanos em saúde;

VIII-atendimentos de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.16-O Fundo Municipal tem vigência ilimitada.

Art.17-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

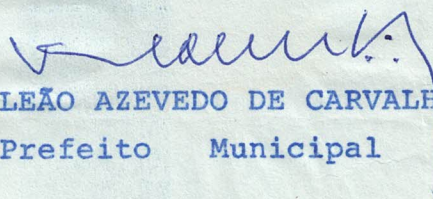
continuação

a presente Lei.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.130 - Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art.43, §§ e incisões da Lei Federal nº 4.320/64.

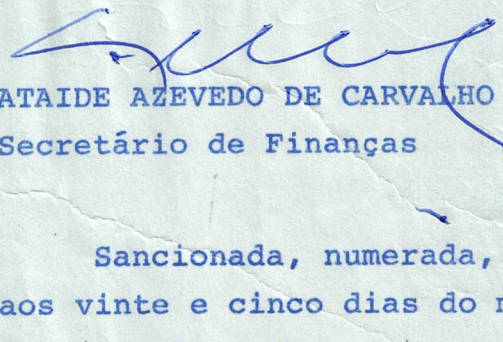
Art.18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-PI, 25 de novembro de 1991.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


DEUSDETE PEREIRA
Chefe de Gabinete


JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos noventa e um.


FRANCISCA ANGELICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"